



**Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

LEI MUNICIPAL N° 520/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Sertãozinho/PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;



II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelo seguinte ente orgânico:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 1º. O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Plano Municipal de Cultura;



III - Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º. O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído de no mínimo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei, sendo representado de forma paritária entre a sociedade civil e poder público da seguinte forma:



I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Sertãozinho/PB.

II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, residentes em Sertãozinho/PB, atuantes na área de cultura, selecionadas por meio de carta convite.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º. Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

II - Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Sertãozinho/PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas.

III - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;

IV - Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;

V - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;

VII - Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;

VIII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;

IX - Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do município;

X - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 10. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 13. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- XV - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 14. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.



**Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho/PB, em 22 de dezembro de 2025.


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional